



OFÍCIO Nº 21/2023 - GAB/PMS

Salitre, 01 de fevereiro de 2023

À CÂMARA MUNICIPAL DE SALITRE
Avenida São Pedro, nº 331 - Centro
Salitre / CE

Assunto: **ENCAMINHAMENTO DO PROJETO DE LEI Nº 02/2023 - COM PEDIDO DE URGÊNCIA**

Senhores Vereadores,

Cumprimentando-os cordialmente, venho por meio do presente expediente, encaminhar a Vossas Excelências, o Projeto de Lei e Exposição de Motivos em anexo, que "REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 281/2017, ESTABELECE NOVO REGRAMENTO PARA O CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS DE SALITRE, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Sem mais para o momento, subscrevo renovando votos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,

DORGIVAL PEREIRA
FILHO:4221563387

Assinado de forma digital por
DORGIVAL PEREIRA
FILHO:4221563387
Data: 2023.02.01 12:10:25 -03'00'

DORGIVAL PEREIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE SALITRE - CE
CNPJ: 14.435.417/0001-40
RUA SÃO PEDRO, 331 - CENTRO - SALITRE - CE
CEP: 63.155-000

REC/FBI EM
02 / 02 / 2023
Edilândia Maria Norato



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 02/2023

Senhores Vereadores,

Encaminhamos o presente Projeto de Lei, objetivando a **revogação da Lei Municipal nº 281/2017, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Políticas Sobre Drogas de Salitre, estabelece novo regramento e adota outras providências.**

O Município, através da Secretaria Municipal de Proteção Social e Direitos Humanos, identificou a necessidade urgente da revogação da Lei Municipal nº 281/2017 e a consequente atualização das políticas públicas atinentes à questão, através de uma nova Lei contendo regramentos contemporâneos, especialmente para adequar à Lei Federal nº 13.840, de 5 de junho de 2019, que altera as Leis nos 11.343, de 23 de agosto de 2006 (dentre outras), para dispor sobre o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas e as condições de atenção aos usuários ou dependentes de drogas, e para tratar do financiamento das Políticas sobre Drogas.

Pelas razões expostas, solicitamos que o presente Projeto de Lei seja apreciado em **regime de urgência**, na forma que dispõe a Lei Orgânica e o Regimento Interno desta Casa Legislativa, e que ao final seja aprovado pelos Nobres Vereadores, considerando o indiscutível interesse público da presente proposta que busca atualizar a legislação municipal, permitindo, assim, o regular funcionamento dos Conselhos e Fundos Municipais.

Atenciosamente.

DORGIVAL PEREIRA Anulado de forma digital por
DORGIVAL PEREIRA
FILHO:4221563387
Data: 2023.02.01 12:10:58 -03'00'
FILHO:4221563387

DORGIVAL PEREIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº 02, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2023.

EMENTA: REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 281/2017, ESTABELECE NOVO REGRAMENTO PARA O CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS DE SALITRE, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DORGIVAL PEREIRA FILHO, PREFEITO MUNICIPAL DE SALITRE-CE, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS

Art. 1º Fica alterada a denominação do Conselho Municipal de Políticas Sobre Drogas - CMPSD de Salitre, que integrando ao esforço nacional de combate às drogas, dedicar-se-á ao pleno desenvolvimento das ações referentes à redução da demanda de drogas, por meio de ação conjunta e articulada de todos os órgãos de níveis federal, estadual e municipal que compõem o Sistema Nacional de Prevenção, Fiscalização e Repressão de Entorpecentes.

Art. 2º O Conselho Municipal de Políticas Sobre Drogas é um órgão consultivo, normativo, de deliberação coletiva e de natureza paritária, responsável pela elaboração, articulação, implantação, acompanhamento e fiscalização das Políticas Municipais sobre Drogas, em sintonia com as diretrizes do Conselho Estadual sobre Drogas e o Conselho Nacional de Políticas sobre Drogas.

Parágrafo único - Para fins desta Lei, considera-se:

I - Redução de demanda como o conjunto de ações relacionadas à prevenção do uso indevido de drogas, ao tratamento, a recuperação e a reinserção social dos indivíduos que apresentem transtornos decorrentes do uso indevido de drogas;

II - Droga como toda substância natural ou produto químico que, em contato com o organismo humano, atue como depressor, estimulante ou perturbador, alterando o funcionamento do sistema nervoso central, provocando mudanças no humor, na cognição e no comportamento, podendo causar dependência química. Podem ser

classificadas em ilícitas e lícitas, destacando-se, dentre essas últimas, o álcool, o tabaco e os medicamentos;

III – Drogas ilícitas aquelas assim especificadas em Lei nacional e tratados internacionais firmados pelo Brasil, e, outras relacionadas por órgãos competentes.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS

Art. 3º São objetivos do Conselho Municipal de Políticas Sobre Drogas de Salitre - CMPSD;

I - Atuar como fiscalizador das atividades de todas as instituições e entidades municipais responsáveis pelo desenvolvimento das ações referentes à redução das demandas de drogas, assim como dos movimentos comunitários organizados e representações das instituições federais e estaduais existentes no Município e dispostas a cooperar com o esforço municipal.

II - Instituir e desenvolver o Programa Municipal de Políticas Sobre Drogas – PROMAD, destinado ao desenvolvimento das ações de redução a demanda de drogas;

III - Acompanhar o desenvolvimento das ações de fiscalização e repressão, executadas pelo Estado e União.

IV - Integra-se ao Sistema Nacional de Políticas Sobre Drogas, instituído pela Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006;

V - Incorporar o plano integrado de enfrentamento ao *crack* e outras drogas, quando obedecer aos requisitos estabelecidos para esta finalidade;

VI - Desenvolver suas atividades em consonância com a Política Nacional Sobre drogas (PNAD);

VII - Auxiliar órgãos e entidades públicas e privadas na prevenção de uso de droga, no tratamento de usuários, na redução dos danos oriundos das drogas, na redução da oferta, na repressão da venda e na busca de subvenção social;

- VIII - Propor a instituição do programa municipal de prevenção ao uso e abuso de drogas entorpecentes, compatibilizando-o com a política estadual e nacional bem como acompanhar sua execução;
- IX - Coordenar, desenvolver e estimular programas e atividades de prevenção da disseminação do uso e abuso de drogas;
- X - Estimular estudos e cooperar com serviços que visam encaminhamento e tratamento de dependentes de drogas e entorpecentes;
- XI - Colaborar, acompanhar e formular sugestões para as ações de fiscalização e repressão, executadas pelo Estado e pela União;
- XII - Estimular estudos e pesquisas sobre o problema do uso e abuso de drogas, entorpecentes e substâncias que determinem qualquer espécie de dependência;
- XIII - Apresentar sugestões par aa matéria, para fins de encaminhamento as autoridades e órgãos de outros Municípios, Estados ou da União;
- XIV - Incentivar e promover, a nível municipal, a inclusão conhecimentos referentes às substâncias psicoativas em curso de formação de profissionais municipais, bem como dos temas referentes às drogas em disciplinas curriculares nos ensinso fundamentais e médios;
- XV - Requerer e analisar informações e estatísticas disponíveis sobre ocorrências de encaminhamento de usuários e de traficantes aos diversos órgãos e as soluções adotadas;
- XVI - Apoiar e encaminhar os trabalhos de Vigilância Sanitária em Nível municipal, referente à produção, venda, compra, manutenção em estoque, consumo e fornecimento de substâncias entorpecentes ou que determinem dependência, bem como farmacêuticas, incluindo o controle e fiscalização da talonários de prescrição médica dessas substâncias;
- XVII - Propor ao Prefeito Municipal, implementação de medidas que visem a atender aos objetivos previstos nesta Lei e demais legislações pertinentes;
- XVIII - Ajudar diversos órgãos e entidades na reinserção social dos usuários;



§ 1º O CMPSD deverá avaliar periodicamente, as conjunturas municipais, mantendo atualizados o Prefeito e a Câmara Municipal, quanto ao resultado de suas ações.

§ 2º Com a finalidade de contribuir para o aprimoramento dos Sistemas Nacional e Estadual de Políticas Sobre Drogas, por meio de remessa dos relatórios frequentes, o CMPSD deverá manter a Secretaria Nacional de Políticas Sobre Drogas permanentemente informada sobre os aspectos de interesse relacionados à sua atuação.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS

Art. 4º O Conselho Municipal de Políticas Sobre Drogas será constituído por 10 conselheiros e respectivos suplentes que formarão o colegiado, obedecendo-se a distribuição paritária entre o Poder Público e Sociedade Civil Organizada, da seguinte forma:

I - Do Poder Público:

a) 05 (cinco) representantes das Secretarias Municipais que atuam de forma intersetorial com a Política de Prevenção e Combate ao uso de drogas, indicados pelo Prefeito Municipal;

II - Da Sociedade Civil:

a) 05 (cinco) representantes de entidades, associações/organizações que desenvolvam ações de prevenção, tratamento, reinserção social, estudos e pesquisas relacionadas às questões sobre drogas escolhidos por seus pares em Fórum destinado a esta finalidade.

§ 1º O detalhamento da organização do CMPSD será objeto do respectivo Regimento interno.

§ 2º Os representantes da sociedade civil serão escolhidos em Fórum destinado a esta finalidade.

§ 3º Os conselheiros e seus respectivos suplentes, serão indicados por suas representações ao Prefeito Municipal que os nomearão para um mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

§ 2º - O Conselho Municipal poderá instituir, sempre que necessário, câmaras técnicas em diversas áreas de interesse, e ainda recorrer a técnicos e entidades de notória especialização em assuntos sobre drogas;

Art. 10. A Plenária reunir-se-á, trimestralmente, em caráter ordinário, e a qualquer tempo em caráter extraordinário, de acordo com o que dispõe o Regimento Interno do Conselho Municipal de Políticas Sobre Drogas - CMPSD.

§ 1º - A Plenária poderá ser convocada extraordinariamente pelo seu presidente ou por solicitação de três (03) Conselheiros (as) respeitando o Regimento Interno.

§ 2º - Na ausência do Presidente da Plenária, este será substituído pelo Vice-Presidente, para presidir a sessão.

§ 3º - A Plenária se reunirá com o quórum mínimo de metade mais um de seus membros, deliberando por maioria simples em primeira convocação e, em segunda com o número de conselheiros presentes, sendo fundamentado cada voto.

Art. 11. O Conselho manterá intercâmbio com órgãos das administrações municipal, estadual e federal com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos relativos ao uso de Drogas.

Art. 12. As sessões do Conselho serão públicas e os atos e documentos deverão ser amplamente divulgados, resguardado o sigilo que o caso requer.

Art. 13. O Conselho Municipal de Políticas Sobre Drogas contará com o apoio logístico e administrativo da Secretaria de Municipal de Proteção Sociais e Direitos Humanos do Município de Salitre/CE, para seu adequado funcionamento.

Art. 14. Fica instituído o Fundo Municipal de Políticas Sobre Drogas de Salitre/CE, constituído com base em recursos que lhe forem destinados pelo Poder Público ou pela iniciativa privada, a serem geridos pelo Gestor da Secretaria Municipal de Proteção Social e Direitos Humanos ou a que vier a assumir as suas atribuições institucionais após a de liberação do Conselho Municipal de Políticas Sobre Drogas de Salitre/CE, a quem se incumbirá a execução orçamentária e da proposta orçamentária anual, a ser aprovada pelo Plenário.



Parágrafo único. O Fundo Municipal de Políticas Sobre Drogas de Salitre/CE será regulamentado por meio de Decreto do Prefeito Municipal.

Art. 15. O Conselho Municipal de Políticas Sobre Drogas providenciará a elaboração do seu Regimento Interno.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as contidas na Lei nº 281/2017.

Paço da Prefeitura Municipal do Salitre/CE, em 01 de fevereiro de 2023.

DORGIVAL PEREIRA Assinado de forma digital por
DORGIVAL PEREIRA
FILHO:42215633387 FILHO:42215633387
Data: 2023.02.01 12:11:22 -03'00'

DORGIVAL PEREIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL